

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011.**  
(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas *roaming* ao longo de estradas federais.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º As operadoras de telefonia móvel deverão realizar as chamadas em roaming, independente de prévio acordo intra-estadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

Art. 2º A Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias à efetiva cobertura do serviço móvel nas localidades indicadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

ROBERTO BRITTO  
Deputado Federal



